CONTRATO Nº 01/2019
PROCESSO Nº 3510/18
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PARA A CETURB-ES , QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Renato Ramalhete Delboni**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.963.907-90, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.654 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Vitória, nº 900, Vitória – ES, CEP: 29.017-950, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.583.592/0028-90, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Vicente de Paula**, brasileiro, religioso, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.399.046-10, portador da Carteira de Identidade nº 276704491 SSP/RJ, firmam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) O Edital de Licitação e Anexos; **b)** a Proposta da Contratada; **c)** o Termo de Referência. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na presente cláusula primeira, a prestar serviços de seleção, contratação, preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para a CETURB-ES, em atendimento a Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nºs 723/2012 e 1.005/2013, e nas legislações subsidiárias, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB-ES; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. No período correspondente ao programa de aprendizagem da CONTRATADA, o CONTRATANTE repassará o valor de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) por menor aprendiz, equivalente à metade do salário mínimo vigente, que será acrescido das despesas previstas no Anexo I A deste instrumento, totalizando o valor mensal de R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) por menor aprendiz.

VISTO
SJB

6.2. Admite-se a recomposição de custos previstos no Anexo I A, decorrente de alterações salariais. Para a recomposição, a CONTRATADA deverá apresentar planilha destacando o efetivo aumento de custo na prestação dos serviços (remuneração, encargos sociais, trabalhistas e transporte).

6.3. O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.3.1. Para obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta comercial.

6.4. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatório correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o 5°(quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

7.3. Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da Contratante, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

JURÍDICO VISTO ISJB

$$VM = VF\left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100}\right)^{ND} - 1\right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

7.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, no RILC e na forma prevista no subitem 18.5 do Edital de Licitação, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

JURÍDICO VISTO ISJB

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB-ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1° será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

JURÍDICO VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS

10.1. O contrato terá início na data da sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. A Contratada oferece garantia à execução deste Contrato, na modalidade de caução em dinheiro, como definido no art. 123 do RILC, no valor de R$ 16.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para o Contrato, com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

11.2. A Contratada deverá apresentar à CETURB-ES a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração deste contrato, sob pena de aplicação de multa, podendo ser prorrogado uma única vez mediante requisição da contratada, submetida as justificativas a apreciação da CETURB-ES.

11.3. A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o edital, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

11.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza a CETURB-ES a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SUPRESSÃO

13.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

13.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB-ES.

JURÍDICO VISTO I S JAB

13.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

13.5. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.6. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

13.7. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes serão ressarcidos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

13.8. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na Matriz de Riscos – Anexo I B, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, de forma presencial, visando manter a qualidade do processo de ensino;

14.2. Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de Aprendizagem, respeitadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;

14.3. Matricular o Adolescente Aprendiz no Curso de Aprendizagem em Serviços Administrativos e emitir comprovante de matrícula;

VISTO

14.4. Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao adolescente aprendiz;

14.5. Assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem, tais como, o registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), garantia do salário mínimo/ hora mensal, entre outros;

14.6. Manter Programa de Aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas presenciais e práticas, contendo os objetivos do curso e conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

14.7. Executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a Aprendizagem Teórica e Prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;

14.8. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado, por intermédio de equipe técnica multidisciplinar composta de: Pedagogos, Psicólogos, Assistentes Sociais, Administradores, Advogados, entre outros;

14.9. Promover, por meio da equipe multidisciplinar, o acompanhamento social e educativo durante todo o período de desenvolvimento da Aprendizagem nos âmbitos: pessoal, familiar, escolar e profissional;

14.10. Emitir certificado de qualificação profissional em Serviços Administrativos ao Adolescente Aprendiz que concluir o Programa com aproveitamento;

14.11. Notificar à Unidade Concedente de Aprendizagem a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;

14.12. Responsabilizar-se pelo material didático e material de consumo para realização das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Formalizar as oportunidades de Aprendizagem, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;

15.2. Acompanhar a pré-seleção delegada à contratada, recebendo os adolescentes interessados e informando a contratada os nomes dos aprendizes aprovados;

15.3. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no Programa de Aprendizagem;

JURÍDICO VISTO ISJB

15.4. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT;

15.5. Oferecer ambientes adequados ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;

15.6. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

15.7. Participar da formação teórica quando houver solicitação da contratada (aulas, palestras e visitas);

15.8. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

15.9. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

15.10. Garantir jornada de trabalho diária de no máximo 04 (quatro horas) a seus aprendizes, vedados quaisquer tipos de prorrogação, bem como, a compensação de jornada;

15.11. Informar a contratada, de imediato, sempre que identificada qualquer irregularidade no desenvolvimento das atividades do aprendiz;

15.12. Não exigir trabalho noturno, insalubre, perigoso, penoso ou prejudicial à formação moral dos adolescentes aprendizes;

15.13. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à contratada, quando solicitado;

15.14. Informar e solicitar a manifestação expressa da contratada, quando for identificada a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01;

15.15. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

15.16. Remeter mensalmente a contratada, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;

15.17. Efetuar a transferência de recursos à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

15.18. Cumprir fielmente o contrato e a legislação vigente.

VISTO
ISJB

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, 01 de fevereiro de 2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES

Marcelo Vicente de Paula
Diretor Tesoureiro
CPF: 048.395.946-10

INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO

Testemunhas:

Nome: Inês de Assis Júnior

CPF: 009.720.167-75

Nome: Fernanda de Assis Rezende

CPF: 055.397.417-30

ISJB

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos para seleção, contratação, preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para a Ceturb-ES, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nºs 723/2012, 1.005/2013 e nas legislações subsidiárias.

1.2. Os jovens aprendizes realizarão atividades teóricas presenciais, cujo desenvolvimento será de responsabilidade da CONTRATADA e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências da Ceturb-ES, nos termos e condições constantes no artigo 428 da CLT e neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para suprir necessidades desta organização no atendimento à legislação vigente.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Recrutamento/Seleção/Contratação/Capacitação de 06 (seis) adolescentes na condição de aprendiz, a cada ciclo de aprendizagem.

3.2. Os aprendizes serão estudantes matriculados e freqüentando escola regular de Ensino Fundamental e/ou Médio, inscritos em programa de aprendizagem (art. 428, §1º da CLT);

3.3. Os menores aprendizes da CONTRATADA cumprirão uma jornada de trabalho/aprendizagem de 20 (vinte) horas semanais;

3.4. Visando promover a ampla participação e a proposta mais vantajosa para a CETURB-ES, preconizada pela Lei 13.303/2016, os programas de aprendizagem aceitos pela CETURB-ES serão:

3.4.1. Programa de Aprendizagem com duração de 16 meses, conforme O Catálogo Nacional da Aprendizagem – CONAP, Anexo I da Portaria 723/2012 do MTE, ou;

3.4.2. Programa de Aprendizagem desenvolvido na metodologia dos Arcos Ocupacionais, com duração de 23 meses, conforme o CONAP, Anexo I da Portaria 723/2012 do MTE.

3.5. O Programa de Aprendizagem deverá distribuir sua carga horária total em 40% de Teoria e 60% de Prática, conforme diretrizes da Resolução 03/2003 e Portaria nº 1.003 de 04 de dezembro de 2008 do CONCAV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vitória – ES.

JURÍDICO VISTO ISJB

3.6. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CETURB-ES, relacionam-se às atividades de Apoio Administrativo, Código CBO 4110-05 do Anexo I da Portaria nº 723/2012 do MTE.

3.7. A Aprendizagem Teórica deverá contemplar no mínimo os seguintes temas gerais e específicos: comunicação e redação, linguagem formal, noções de informática, ética, trabalho em equipe, saúde e segurança no trabalho, direitos humanos, cuidados com a higiene e apresentação pessoal, educação financeira, apoio administrativo, atendimento ao cliente, técnicas de arquivamento e protocolo.

3.8. A parte teórica inicial do programa de aprendizagem, que será desenvolvida no ambiente da CONTRATADA, deverá ser executada no máximo em dois meses.

3.9. A distribuição dos aprendizes por setor será de competência exclusiva da CETURB-ES.

3.10. A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vitória – ES, observando o art. 4º da Portaria nº 723/2012, após alteração dada pela Portaria MTE n° 1005/2013, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e convalidado pelo MTE, mediante legislação especifica.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, objeto igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Comprovante de sua condição como instituição sem fins lucrativos que tem por objeto a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Inciso II do art. 430 da CLT, modificado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000).

4.3. Comprovação de que a entidade se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem nos termos da PORTARIA MTE nº 723/2012 – DOU: 24.04.2012.

5. CONTRATO DE APRENDIZAGEM

5.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem será celebrado por escrito, entre a CONTRATADA e o Aprendiz, com prazo de no mínimo de 16 (dezesseis) meses e no máximo de 23 (vinte e três) meses, assegurando sua inclusão no programa de aprendizagem, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, cabendo ao aprendiz à execução das tarefas necessárias a essa formação, com zelo e diligência.

VISTO
ISJB

5.2. O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo contratual ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

5.2.2. Falta disciplinar grave;

5.2.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou

5.2.4. A pedido do aprendiz.

5.3. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

5.4. A CONTRATADA não poderá cobrar nenhum tipo de valor do adolescente aprendiz, a título de taxa, para participação no programa de aprendizagem da CETURB-ES; todos os custos oriundos dessa contratação deverão ser discriminados na planilha de custos.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Formalizar as oportunidades de Aprendizagem, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;

6.2. Acompanhar a pré-seleção delegada à contratada, recebendo os adolescentes interessados e informando a contratada os nomes dos aprendizes aprovados;

6.3. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no Programa de Aprendizagem;

6.4. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT;

6.5. Oferecer ambientes adequados ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;

6.6. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

6.7. Participar da formação teórica quando houver solicitação da contratada (aulas, palestras e visitas);

6.8. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

6.9. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

6.10. Garantir jornada de trabalho diária de no máximo 04 (quatro horas) a seus aprendizes, vedados quaisquer tipos de prorrogação, bem como, a compensação de jornada;

JURÍDICO VISTO ISJR

6.11. Informar a contratada, de imediato, sempre que identificada qualquer irregularidade no desenvolvimento das atividades do aprendiz;

6.12. Não exigir trabalho noturno, insalubre, perigoso, penoso ou prejudicial à formação moral dos adolescentes aprendizes;

6.13. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à contratada, quando solicitado;

6.14. Informar e solicitar a manifestação expressa da contratada, quando for identificada a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01;

6.15. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

6.16. Remeter mensalmente a contratada, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;

6.17. Efetuar a transferência de recursos à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

6.18. Cumprir fielmente o contrato e a legislação vigente.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Representante Administrativo da Ceturb-ES designado para acompanhar e fiscalizar o contrato é a Sra. Carla Suave Veronez de Andrade, Analista de Transportes, na Ocupação de Analista de Recursos Humanos, CPF nº 075.322.577-89, telefone nº 27-3232-4536 e e-mail - carla.suave@ceturb.es.gov.br.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, de forma presencial, visando manter a qualidade do processo de ensino;

8.2. Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de Aprendizagem, respeitadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;

8.3. Matricular o Adolescente Aprendiz no Curso de Aprendizagem em Serviços Administrativos e emitir comprovante de matricula;

8.4. Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao adolescente aprendiz;

8.5. Assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem, tais como, o registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), garantia do salário mínimo/ hora mensal, entre outros;

VISTO ISJB

8.6. Manter Programa de Aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas presenciais e práticas, contendo os objetivos do curso e conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

8.7. Executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a Aprendizagem Teórica e Prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;

8.8. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado, por intermédio de equipe técnica multidisciplinar composta de: Pedagogos, Psicólogos, Assistentes Sociais, Administradores, Advogados, entre outros;

8.9. Promover, por meio da equipe multidisciplinar, o acompanhamento social e educativo durante todo o período de desenvolvimento da Aprendizagem nos âmbitos: pessoal, familiar, escolar e profissional;

8.10. Emitir certificado de qualificação profissional em Serviços Administrativos ao Adolescente Aprendiz que concluir o Programa com aproveitamento;

8.11. Notificar à Unidade Concedente de Aprendizagem a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;

8.12. Responsabilizar-se pelo material didático e material de consumo para realização das atividades.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato entre a CETURB-ES e a CONTRATADA será de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

10. REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

10.1. Para a remuneração do aprendiz, a Ceturb-ES adotará o pagamento do valor correspondente a meio salário mínimo, conforme Art. 17 do Decreto nº 5.598/2005.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

10.3. A falta injustificada do menor aprendiz acarretará o desconto em sua remuneração, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência.

11. BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05).

JURÍDICO VISTO

11.2. A CONTRATADA deverá contratar seguro de acidente de trabalho para os adolescentes aprendizes cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação, com capital segurado mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 04 (quatro) camisas novas de uniforme, entregues no ato da contratação, e crachá para os menores aprendizes para utilização durante o Programa de Aprendizagem.

12. PROPOSTA

12.1. A proposta a ser apresentada consignará o preço UNITÁRIO MENSAL POR MENOR APRENDIZ das seguintes parcelas:

12.1.1. Salários e Encargos Sociais;

12.1.2. Outros Custos.

12.2. Tal discriminação deverá ser apresentada por meio de planilha de custo, conforme ANEXO I deste Edital, destacando os valores do salário e respectivos encargos sociais, de forma a evidenciar o percentual relativo a cada parcela que compõe o percentual global dos encargos sociais sobre o custo da mão-de-obra.

12.3. Os itens constantes da planilha são exemplificativos, podendo ser adequados de acordo com a formação dos preços utilizada por cada licitante.

12.4. A planilha apresentada servirá como base para as eventuais negociações contratuais.

JURÍDICO VISTO ISJB

ANEXO I A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A	MÃO-DE-OBRA	
1 Salário Base		R$ 499,00
TOTAL DE REMUNERAÇÃO		**R$ 499,00**
1 Vale Transporte		R$ 119,66
2 Unifomes		R$ 2,34
3 Exames Ocupacionais		R$ 1,95
4 Outro (Seguro de vida)		R$ 1,00
TOTAL DE INSUMO DE MÃO-DE-OBRA		**R$ 124,95**
GRUPO A		
1 INSS		
2 PIS	1%	R$ 4,99
3 FGTS	2%	R$ 9,98
Total do GRUPO A		**R$ 14,97**
GRUPO B		
4 Férias	11,11%	R$ 55,44
5 13º Salário	8,33%	R$ 41,57
Total do GRUPO B		**R$ 97,01**
GRUPO C		
6 Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	0,58%	R$ 2,89
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C)		**R$ 114,87**
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (I+II+III)		**R$ 738,82**

B	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PEDAGÓGICA/ACOMPANHAMENTO	
		R$ 90,00
		R$ 111,18
VALOR TOTAL TAXAS ADM. E PEDAG./ACOMPANHAM. (I+II)		**R$ 201,18**
VALOR TOTAL POR MENOR APRENDIZ (A+B)		**R$ 940,00**

- Preço Unitário: R$ 940,00
- Preço global (para 60 meses de contrato): R$ 338.400,00

Marcelo Vicente de Paula
Diretor Técnico
CPF: 010.395.046-10

JURÍDICO VISTO ISJB

ANEXO I B
MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Rescisão de Contrato do Aprendiz	Situações que levem a rescisão do contrato do Aprendiz, como por exemplo: inadaptação a empresa, dificuldade de relacionamento, desvio de conduta, descumprimento das normas organizacionais,etc.	Aprendiz apresentar dificuldade de adapatação a empresa ou tiver algum problema que o impeça de dar continuidade no contrato.	Acompanhamento Social realizado pela Contratada e Acompanhamento dos Gestores dos Aprendizes e Gestor do Contrato.	Ass. Social da Contratada, Gestor do Aprendiz e Gestor do Contrato.	x	x
2	Acidente de Trabalho e/ou Trajeto	Ocorrência de acidentes no percurso ou dentro das instalações da empresa.	Aprendiz sofrer algum acidente no percurso para empresa ou dentro da própria empresa.	Oferecer condições adequadas de trabalho, bem como vale transporte para o deslocamento dos Aprendizes.	SESMT da Ceturb e Contratada.	x	x
3	Assédio	Situações em que o Aprendiz sofra algum tipo de assédio no ambiente organizacional.	Aprendiz sofrer algum tipo de abordagem que caracterize-se como: Assédio Moral,Sexual e/ou outra natureza.	Acompanhamento constante dos Aprendizes por parte dos Gestores onde os mesmos serão alocados, bem como do Gestor do Programa junto a GEPES.	Gestores orientadores dos Aprendizes e Gestor do Contrato de Aprendiz.	x	
4	Responsabilidade Solidária	Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias na contratação e remuneração dos Aprendizes por parte da empresa contratada.	Não pagamento de alguma obrigação trabalhista e previdenciária.	Envio de documentação mensal para comprovação dos pagamentos e recolhimentos trabalhistas e previdenciários.	Contratada.		x
5	Absenteísmo	Faltas não justificadas por parte do Aprendiz.	Aprendiz faltar sem justificativa	Previsão contratual de desconto do "Valor Total por Menor Aprendiz" dividido por 30 (trinta) dias a cada falta não justificada. Atendimento individualizado e/ou em grupo visando a transmitir aos Aprendizes orientações acerca da importância da assiduidade durante a pariticipação no programa.	Gestor do contrato.	x	x

JURÍDICO VISTO ISJ

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução de Serviço nº 024-P, de 24 de janeiro de 2019.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, na forma do art. 258, *caput* da Lei Complementar nº 46/94, a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos no processo administrativo disciplinar nº 77656326, instituído por meio da Instrução de Serviço nº 120-P de 30/07/2018, publicada no DOE/ES em 01/08/2018.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de 28/01/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 24 de janeiro de 2019.
Mário S. C. Louzada

Diretor-presidente

Protocolo 457364

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 020 - P, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 381, publicada no Diário Oficial em 01 de março 2007, RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, por necessidade do serviço, a escala de férias de 2018, aprovada pela IS Nº 072-P publicada em 13/11/2017, conforme abaixo:

JOSÉ EDUARDO FERREIRA LEAL, nº funcional 3198553, excluir do mês de dezembro/2018 e incluir no mês de julho/2019.

JULIANA LOUREIRO BARBOSA, nº funcional 3654001, excluir do mês de dezembro/2018 e incluir no mês de abril/2019.

VALMIR MACHADO GIORI, nº 3415120, excluir do mês de dezembro/2018 e incluir no mês de janeiro/2019.

Art. 2º - ALTERAR, por necessidade do serviço, a escala de férias de 2019, aprovada pela IS Nº 073-P, publicada em 27/11/2018, conforme abaixo:

GUSTAVO BRAGANÇA RANGEL, nº 3063941, excluir do mês de janeiro/2019 e incluir junho/2019.

JULIANA LOUREIRO BARBOSA, nº funcional 3654001, excluir do mês de março/2019 e incluir no mês de setembro/2019.

LUIS CLAUDIO SOARES BASTOS, nº 2635097, excluir do mês de janeiro/2019 e incluir no mês de junho/2019.

VINICÍUS MONTEIRO UBALDINO, nº 3099423, excluir do mês de março/2019 e incluir no mês de janeiro/2019.

LUIZ CESAR MARETTA COURA
DIRETOR GERAL - RESPONDENDO
(Decreto nº 309-S, de 03.01.2019)

Protocolo 457450

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

CONTRATO Nº 01/2019

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: Inspetoria São João Bosco.
Objeto: prestação de serviços de seleção, contratação, preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para a Ceturb-ES.
Forma de Contratação: pregão eletrônico nº 20/2018.
Valor mensal: R$ 5.640,00.
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de 01/02/2019.
Gestora do Contrato: Carla Suave Veronez de Andrade.
Processo nº 3510/18.
Vitória, 28 de janeiro de 2019
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente

Protocolo 457408

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: Fermaco Ltda EPP.
Objeto: fornecimento de material eletroeletrônico.
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 01/2018.
Do acréscimo: fica autorizado o acréscimo ao objeto contratual, de 9,90%, dos 19 intens constantes na tabela do referido aditivo.
Do valor: em razão do acréscimo acima descrito, o valor total do contrato sofrerá um aumento de R$ 2.554,20.
Processo Ceturb-GV nº: 2212/17.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: Fermaco Ltda EPP.
Objeto: fornecimento de material eletroeletrônico.
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 02/2018.
Do acréscimo: fica autorizado o acréscimo ao objeto contratual, de 7,19%, dos 09 intens constantes na tabela do referido aditivo.
Do valor: em razão do acréscimo acima descrito, o valor total do contrato sofrerá um aumento de R$ 2.307,77.
Processo Ceturb-GV nº: 2231/17.
Vitória, 29 de janeiro de 2019
Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente

Protocolo 457411

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 13-S, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES** para responder pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, a partir de 21/01/2019.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO HERICK MACHADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 457566

PORTARIA Nº 014-S, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 98, incisos II e VI, da Constituição Estadual, e **Considerando** a Lei Estadual n.º 9.264 de 16 de julho de 2009, que institui a política Estadual de resíduos sólidos;

Considerando o Decreto Nº. 3700-R de 20 de novembro de 2014, que dispõe sobre a composição do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos - COGERES;

Considerando que o art. Art. 8º dispõe que: O COGERES será coordenado por Presidente indicado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, e contará com apoio de uma Secretaria Executiva que será constituída por no mínimo: 01 (um) Secretário Executivo, 01 (um) Assessor Técnico, 01 (um) Assessor Jurídico e 01 (um) Apoio Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo listados, para comporem o corpo administrativo e gerencial do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos no âmbito deste Estado do Espírito Santo nas seguintes funções.

I - Presidente:
a) **Fabrício Hérick Machado**
II - Secretário Executivo:
a) **Cintia Candido Matias Laures**
III - Assessor Técnico:
a) **Eder Barcelos Mendonça**
IV - Assessor Jurídico:
a) **Alexandro Batista**
V - Apoio Administrativo:
a) **Leandro Nascimento Batista**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO HERICK MACHADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 457574

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 019-S, de 29 de janeiro de 2019.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a escala de férias, aprovada pela Portaria nº 104-S de 29/11/2018, publicada em 03/12/2018, para incluir e excluir a servidora abaixo relacionada:

Nome do Servidor	Nº Funcional	Excluir	Incluir
Claudinete Miranda Leite	3383296	Abril/2019	Março/2019

Vila Velha, 29 de janeiro de 2019.

OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 457456



Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Data: Quarta-feira, 30 de Janeiro de 2019 às 0:00:00
Código de Autenticação: 5dd2a0a3